Nº 933/99 EXPEDIENTE LIDO EM 22 NOV 1999

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 06/12/99
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 07/12/99
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 08/12/99
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI N.o 933/99

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

Dispõe sobre o atendimento preferencial aos idosos, deficientes e gestantes em repartições públicas e instituições privadas no município e dá outras providências.

Art. 1º - Todas as repartições públicas e instituições privadas / que atendem diretamente o público no município, sejam quais forem as suas atividades, darão atendimento preferencial aos idosos, deficientes e gestantes

Parágrafo único - A preferência compreende a não sujeição das pessoas descritas no caput às filas comuns, além de outras providências necessárias ao atendimento ágil e fácil, a fim de evitar desconforto e constrangimento.

Art. 2º - As repartições públicas e instituições privadas deverão manter em suas dependências, em locais visíveis a todos, cartazes ou placas com o seguinte texto: "idosos, deficientes e gestantes têm atendimento preferencial - Lei Municipal nº (...)"

Art. 3º - O não cumprimento desta lei por repartições públicas municipais dará ensejo à responsabilização disciplinar do(s) servidor(es), observado o devido processo legal.

Art. 4º - As instituições privadas que não cumprirem o contido / nesta lei ficarão sujeitas a multa de 100 UFIR ou valor correspondente a outro indexador que vier substituí-la.

Parágrafo único - Em caso de reincidência, as instituições privadas proderão ter o alvará de licença para funcionamento cassado.

Art. 5º - O disposto no art. 1º não se aplica ao atendimento dos casos emerganciais nas repartições públicas vinculadas à saúde.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 16 de novembro de 1.999

João Barba Rala Corredato
AUTOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI FLS. 2 ESTADO DO PARANÁ

c/i/d